



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

1

LEI Nº 388 / 2007

Em 15 de Maio de 2007

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Conselho do FUNDEB), no Município de Livramento e dá outras Providências.

JOSE DE ARIMATÉIA ANASTACIO RODRIGUES DE LIMA, Prefeito Constitucional do Município de Livramento, Paraíba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 24, § 1º da Medida Provisória nº 339, de 28 de dezembro de 2006, **FAZ SABER**, que o Poder Legislativo Municipal, **APROVOU e DECRETOU**, e ele sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, intitulado de Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Livramento, Paraíba.

Capítulo II

Da composição

Art. 2º. O Conselho a que se refere o art. 1º será constituído por 10 (dez) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir:

- I) um representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal; -
- II) um representante dos professores das escolas públicas municipais; -
- III) um representante dos diretores das escolas públicas municipais; -

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
GAB. PREFEITO

Jose de Arimateia Anastacio R. de Lima
PREFEITO - Mat. 024-0

1



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

- IV) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas municipais;
- V) dois representantes dos pais de alunos das escolas públicas municipais;
- VI) dois representantes dos estudantes da educação básica pública;
- VII) um representante do Conselho Municipal de Educação; e
- VIII) um representante do Conselho Tutelar municipal.

§ 1º - Os membros de que tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados pelas respectivas representações de classe, selecionados após processo eletivo organizado por estas, para escolha dos indicados e seus respectivos pares.

§ 2º - A indicação referida no § 1º, **caput**, deste, deverá ocorrer em até vinte dias antes do término do mandato dos conselheiros anteriores, para a nomeação dos conselheiros.

§ 3º - Os conselheiros de que trata o **caput** deste artigo deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, devendo esta condição constituir-se como pré-requisito à participação no processo eletivo previsto no § 1º, e permanência no referido Conselho.

§ 4º - Os representantes, titular e suplente, dos diretores das escolas públicas municipais deverão ser diretores eleitos por suas respectivas comunidades escolares.

§ 5º - São impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou controle interno dos recursos do Fundo, bem como, cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, desses profissionais;

III - estudantes que não sejam emancipados; e

IV - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados ao Poder Executivo Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
GAB. PREFEITO

Jose de Arimatéia Anastácio R. de Lima
PREFEITO - Mat. 024-0



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

j) orientação e salvamento de pessoas, quando em situações de perigo extremo de vida, inclusive em casos de afogamento, atuando em parceria com o Corpo de Bombeiros Militar do Estado. Por meio desta parceria, a Guarda Municipal também prestará apoio no combate a incêndios;

l) execução das **ações preventivas e emergenciais** de Defesa Civil do Município, quando da ocorrência de calamidade pública, prestando socorro às vítimas, em parceria com o órgão de Defesa Civil do Estado;

m) auxiliar na fiscalização da prestação dos serviços de limpeza urbana nas praças, jardins e logradouros públicos, assim como colaborar na fiscalização e garantir a prestação dos serviços públicos de responsabilidade do Município, desempenhando atividade de polícia administrativa ;

n) estabelecer convênios por intermédio do Chefe do Executivo Municipal, com órgão e entidades públicas, nas esferas municipal, estadual e federal, visando à prestação de serviços pertinentes à área de segurança.

II- promover a vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do município, bem como preservar mananciais e a defesa da fauna e da flora;

III- garantir os serviços de responsabilidade do Município, e, bem assim, sua ação fiscalizadora no desempenho da atividade de polícia administrativa, nos termos das Constituições: Federal e Estadual, e da Lei Orgânica Municipal de Livramento.

§1º- A Guarda Municipal, deverá atuar em sintonia com os organismos policiais do Estado, e dentro de suas atribuições específicas.

§2º- A Guarda Municipal, colaborará, quando solicitado, com tarefas atribuídas à defesa civil na ocorrência de calamidades públicas e grandes sinistros.

§3º- Será também de sua atribuição, igualmente, o desempenho das tarefas enumeradas no caput deste artigo, no âmbito das autarquias, fundações e empresas de economia mista municipais.

Art. 3º. No plano de sua estrutura orgânica e orçamentária, a Guarda Municipal estará subordinada ao Gabinete do Prefeito e fica constituída pelos seguintes órgãos internos:

- Gabinete de Comando;
- Departamento Administrativo;
- Departamento de Operação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
GAB. PREFEITO

2

Jose de Arimateia Anastacio R. de Lima
PREFEITO - Mat. 024-0



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

Art. 4º. Ficam criados os cargos abaixo relacionados, de provimento em Comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito, com os correspondentes símbolos de vencimentos constantes da lei complementar de nº 010/2004, anexo 1:

- I- Comandante da Guarda - Símbolo CC - 3;
- II- Diretor Administrativo - Símbolo CC - 2;
- III- Auxiliar Operacional - Símbolo CC - 1.

Art. 5º. Os cargos de provimento efetivo da Guarda Municipal, será composto por aprovados em concurso público, que terão por exigência requisitada prévia para os postulantes, o ensino fundamental completo, e por exigência obrigatória final, para o ingresso definitivo no quadro de servidores efetivos desta, a participação em curso de formação com duração mínima de 200 horas/aula, em escola preparatória devidamente designada e custeada pelo Município de Livramento, podendo ainda, caso seja possível, firmar convênios com organismos policiais do Estado da Paraíba, ou com outras entidades públicas, para realização do respectivo treinamento e formação do pessoal.

Parágrafo Único - O Efetivo de Pessoal da Guarda Municipal será composto por um total de 15 (quinze) membros.

Art.6º. A remuneração do integrante efetivo da Guarda Municipal, será composta por Piso Salarial Básico de 01 salário mínimo nacional, podendo ser acrescido de gratificação funcional, em até 100%(cem por cento) do valor básico.

Art.7º. Para os cargos constantes dos itens I a III, do art.4º, caput, fica estabelecido os quantitativos de vagas e pré-requisitos:

I- Comandante da GUARDA, exigência de curso de nível escolar médio completo, ou superior de escolaridade, completo.

Total de 01 (uma) vaga.

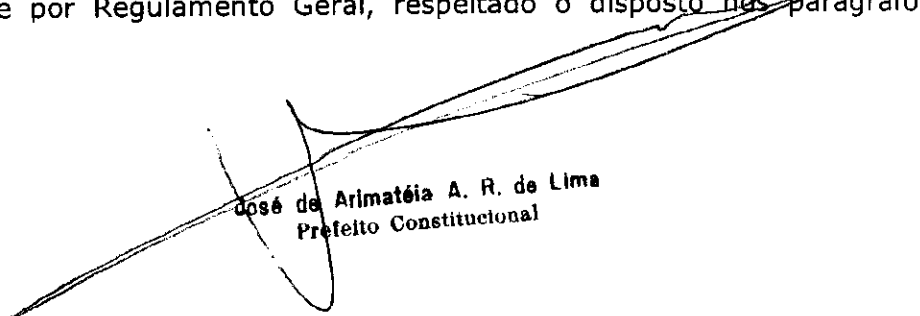
II - Diretor Administrativo, exigência de ensino fundamental ou curso de nível escolar médio completo, experiência mínima de 01 ano, em atividades burocráticas e administrativas de ordem pública, comprovadas em carteira ou mediante Certidão de Órgão público em que já tenha atuado.

Total de 01 (uma) vaga.

III - Auxiliar Operacional, exigência de curso de nível fundamental completo.

Total de 01 (uma) vaga.

Art. 8º. O efetivo de pessoal da Guarda Municipal, será regido por estatuto próprio para a Guarda e por Regulamento Geral, respeitado o disposto nos parágrafos seguintes:


José de Arimatéia A. R. de Lima
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

§1º - Para a admissão do pessoal, será feita prévia avaliação das condições físicas e psicológicas e culturais dos candidatos, assim como de seus antecedentes, indispensáveis ao desempenho de suas funções.

Art.9º. O Regulamento Geral da Guarda Municipal será expedido por Decreto emanado do Prefeito e disporá, sem embargo de outras disposições legais, sobre:

- I- a distribuição e coordenação de suas atividades;
- II- as atribuições específicas das unidades que a constituem;
- III- as normas próprias aplicáveis ao seu pessoal.

Art.10º. A fim de suportar as despesas decorrentes do cumprimento desta Lei, para o exercício de 2007, serão utilizadas as dotações orçamentárias indicadas pelos códigos abaixo:

04.122.0036.2.003...Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito.

Art.11º. Servirá de recurso para atender as despesas do artigo anterior, o cancelamento da dotação orçamentária codificada abaixo:

99.99909999.001... Fundo de Reserva de Contingência. Valor: R\$ 35.183,00; ou de demais dotações de outras Secretarias, caso seja possível e necessário.

Art.12º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor no ato de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Livramento PB, 15 de Maio de 2007.

José de Arimatéia Anastácio Rodrigues de Lima
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

Art. 3º. - O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo, decorrente de:

- I - desligamento por motivos particulares;
- II - rompimento do vínculo de que trata o § 3º, do art. 2º; e
- III - situação de impedimento previsto no § 5º, incorrida pelo titular no decorrer de seu mandato.

§ 1º - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo, descrita no art. 3º, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo suplente.

§ 2º - Na hipótese em que o titular e o suplente incorram simultaneamente na situação de afastamento definitivo descrita no art. 3º, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para a composição do Conselho do FUNDEB.

Art. 4º. - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subsequente por apenas uma vez.

Capítulo III

Das Competências do Conselho do FUNDEB

Art. 5º. - Compete ao Conselho do FUNDEB :

- I - acompanhar e controlar a repartição, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;
- II - supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;
- III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo;
- IV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Executivo Municipal; e
- V - outras atribuições que legislação específica eventualmente estabeleça;

Parágrafo Único - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas junto ao Tribunal de Contas dos Municípios.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
CHEFE DE PREFEITO

Jose de Arimatéia Anastácio B. de Lima
PREFEITO - Mat. 024-0



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

Capítulo IV

Das Disposições Finais

Art. 6º. - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente e um Vice-Presidente, que serão eleitos entre seus membros titulares.

Parágrafo Único - Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro designado nos termos do art. 2º, I desta lei.

Art. 7º. - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente do Conselho do FUNDEB incorrer na situação de afastamento definitivo prevista no art. 3º, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Art. 8º. - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

Art. 9º. - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo único. As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Art. 10º. - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Art. 11º. - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas públicas, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO
GAB. PREFEITO

Jose de Arimateia Anastacio R. de Lima
PREFEITO - Mat. 024-0



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO

- b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do conselho; e
- c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Art. 12º. - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município garantir infra-estrutura, e condições materiais adequadas, à execução plena das competências do Conselho, e remeter ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos a sua criação e composição.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal deverá ceder ao Conselho do FUNDEB um servidor do quadro efetivo municipal para atuar como Secretário Executivo do Conselho.

Art. 13º. - O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar, ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar o Secretário Municipal de Educação, ou servidor equivalente, para prestar esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Art. 14º. - Durante o prazo previsto no § 2º do art. 2º, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do Conselho.

Art. 15º. - Revoga-se a lei municipal de nº 258/97 e alterações posteriores.

Art. 16º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a Janeiro de 2007.

Livramento PB, 15 de Maio de 2007.


Jose de Arimatéia Anastácio Rodrigues de Lima
Prefeito Constitucional